

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.352, DE 2000

Dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo primeiro da proposição:

"Art. 1º O agente policial, civil ou militar, que efetuar ato de apreensão de arma de fogo em decorrência do disposto na Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, fará jus a uma gratificação em pecúnia, no valor estabelecido na forma do Anexo a esta Lei."

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2004.

Deputado **JAIR BOLSONARO**
Relator